

PRAZO: Não se aplica.
DATA: 05/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000128611

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.
PROCESSO Nº: 230.2020.000021 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Inquérito Civil
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Francisco das Chagas Ferreira Lima, Pedro Pereira da Silva, Elson de Oliveira Caxias, Maria Cíntia Cardoso, Sady Mendes de Paula Sousa, Rejane de Lima Dourado da Silva, Rejane Regina de Souza, Maika Miranda Cordeiro e Andreia de Oliveira Castro Rocha.
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000128611.
OBJETO: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, envolvendo vínculos municipais, estaduais e com o CETAM, por nove servidores do Município do Careiro Castanho/AM
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 05/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000126024

PORTARIA Nº 2026/0000125042.01PROM_CRR
O Promotor de Justiça Substituto desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, tendo entrado em exercício nesta unidade em 04/05/2026, tendo passivo processual considerável a que não deu causa.
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 175.2025.000001, instaurada em 13/02/2025 a partir do Achado 15 da Informação nº 608/2022-CI/DICAMI do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), aponta possível acúmulo ilegal de cargos, funções e remunerações públicas por F.P.C., J.C.V. e M.B.O., todos com vínculo estatutário junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) concomitante a vínculo remunerado junto à Prefeitura Municipal de Carauari, em aparente afronta ao art. 37, caput e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o prazo do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, já prorrogado, exauriu-se em 13/06/2025, sem que subsista base regulamentar para nova dilação nesta classe processual, e que as diligências determinadas pelo Despacho nº 2025/0000030902.01PROM_CRR, ofícios nº 2025/0000036187.01PROM_CRR (à SESAM) e nº 2025/0000036190.01PROM_CRR (à Procuradoria-Geral do Município de Carauari), ambos de 20/02/2025, retornaram apenas parcialmente cumpridas: a SES-AM sem resposta de mérito até a presente data, e a PGM de Carauari com resposta (Ofício nº 012/2025-PGM) que tratou exclusivamente do vínculo estadual dos três servidores, silenciando sobre o vínculo municipal, núcleo do achado do TCE/AM;
CONSIDERANDO que subsistem lacunas probatórias que impedem tanto o arquivamento quanto a conclusão do feito, notadamente a ausência, em todo o acervo reunido, de

contracheques estaduais (SES-AM), a ausência de ato de cessão ou disposição para F.P. C., e divergências internas não esclarecidas no próprio Achado 15 do TCE/AM quanto a valores, matrículas e datas de admissão, inclusive início, ainda não confirmado pelo órgão de origem, de que a "Remuneração Bruta" ali informada corresponda a valor agregado trimestral, e não mensal, repetido nos três servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de instrução com prazo e poderes requisitórios próprios, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, c/c o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, em contribuição ao fortalecimento das instituições, à transparência e ao combate à corrupção e à má gestão de recursos públicos (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da ONU);
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR Inquérito Civil para apurar possível acúmulo ilegal de cargos, funções e remunerações públicas, envolvendo:
I. F.P.C., Vigia, matrícula estadual 234.496-3-A (SES-AM/Unidade Hospitalar de Carauari), com vínculo municipal remunerado sob a matrícula 1309-1 (Prefeitura Municipal de Carauari);
II. J.C.V., Motorista, matrícula estadual 108.388-0 B (SES-AM/Unidade Hospitalar de Carauari), com vínculo municipal remunerado sob as matrículas 2029-1 e 4936-1 (Prefeitura Municipal de Carauari);
III. M.B.O., Fiscal Sanitário, matrícula estadual 234.577-3 B (SES-AM/Unidade Hospitalar de Carauari), com vínculo municipal remunerado sob as matrículas 2266-1 e 6142-1 (Prefeitura Municipal de Carauari).
Art. 2º DETERMINAR a atuação do presente Inquérito Civil na forma do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, com extração de cópia integral dos autos da NF nº 175.2025.000001, seu registro em sistema informatizado de controle.
Art. 3º EXPEÇA-SE, no prazo de 10 (dez) dias, ofício requisitório à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES-AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
a) fichas financeiras/contracheques de F.P.C., J.C.V. e M.B.O. dos últimos 5 (cinco) anos (2020 a 2026), tendo em vista que nenhum contracheque estadual consta, até o momento, dos autos;
b) certidão objetiva sobre o Processo nº 3932/19-SUSAM (licença sem vencimento de J.C.V.), informando o período de vigência da licença e, em caso de encerramento, a data e o ato correspondente, bem como esclarecimento sobre a licença especial concedida a J.C.V. no período de 01/01 a 31/03/2025 (Portaria nº 927/2024-DGTES/SES-AM), ficando dispensada, nesta fase, a remessa de cópia integral do processo;
c) cópia do ato deferitório da cessão de M.B.O. à Prefeitura Municipal de Carauari, objeto do Ofício nº 007/2024-Comissão de Transição, com indicação expressa do ente responsável pelo ônus remuneratório;
d) cópia de eventual ato de cessão, disposição, licença ou autorização de acumulação de cargos referente a F.P.C., que enquadre legalmente a manutenção simultânea do vínculo estadual (matrícula 234.496-3-A, Vigia) com o vínculo municipal remunerado (matrícula 1309-1), ou, na ausência de tal ato, declaração expressa nesse sentido, tendo em vista que, diferentemente de J.C.V. e de M.B.O., nenhum instrumento equivalente consta dos autos para F.P.C., não obstante seja ele o único INVESTIGADO (e não NOTICIADO) neste feito.
Art. 4º EXPEÇA-SE, no prazo de 10 (dez) dias, ofício requisitório à Procuradoria-Geral do Município de Carauari, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
a) ato de nomeação/portaria referente a J.C.V. nas matrículas 2029-1 (03 a 12/2020) e 4936-1 (a partir de 01/2021), com esclarecimento sobre a transição para o cargo eletivo de Vice-Prefeito, tendo em vista que o salário base evoluiu de R\$ 16.000,00 (2020-2021) para valores entre R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00 (2022-2024) sem que conste dos autos qualquer ato de nomeação correspondente, e tendo em vista, ainda, a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

divergência de código CBO entre a matrícula 2029-1 (CBO 1114-10) e o CBO oficial de Vice-Prefeito (1112-55), a exigir esclarecimento sobre a real natureza do vínculo remunerado;

b) ato de nomeação/portaria referente a M.B.O. nas matrículas 2266-1 (2020) e 6142-1 (2022-2024), bem como cópia dos contracheques municipais referentes ao ano de 2021, período sem nenhum documento nos autos.

Art. 5º EXPEÇA-SE, no prazo de 10 (dez) dias, ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, aos cuidados da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior (DICAMI), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a Informação nº 608/2022-CI/DICAMI (Achado 15), especificamente quanto a:

a) o critério de apuração da coluna "Remuneração Bruta" para os três servidores na competência 202007, tendo em vista que, nos três casos, o valor ali informado corresponde a exatamente 3 (três) vezes o valor efetivamente pago segundo os recibos de pagamento constantes dos autos (F.P.C.: R\$ 1.250,37 R\$ 3.751,11; J.C.V.: R\$ 16.000,00 R\$ 48.000,00; M.B.O.: R\$ 3.220,00 R\$ 9.660,00), o que sugere possível apuração de valor agregado trimestral, e não mensal;

b) a matrícula, a data de admissão e o cargo atribuídos a J.C.V. no quadro do Achado 15 (matrícula 2029, admissão em 22/01/2017, cargo de Vice-Prefeito), tendo em vista que a competência informada (07/2020) é anterior à posse documentada no cargo eletivo (01/01/2021), e que a matrícula 2029-1 está associada, nos recibos municipais, a CBO distinto do CBO oficial de Vice-Prefeito.

Art. 6º O presente Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007Monteiro Santiago para, sob a supervisão deste Promotor de Justiça, secretariarem os atos de instrução do presente Inquérito Civil, na forma do art. 4º, inciso V, da Resolução CNMP nº 23/2007, ficando os documentos de trabalho interno (relatórios de análise, roteiros de conferência e anotações de instrução) tramitando em apartado reservado, sem prejuízo da publicidade dos atos do próprio Inquérito Civil.

Art. 8º Sirva a presente Portaria como ofício, requisição e intimação às autoridades acima referidas.

Art. 9º Publique-se o extrato de Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Carauari/AM, data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000125137

PORTARIA Nº 2026/0000125096.01PROM_CRR

Informo que entrei em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari em 04/05/2026, havendo passivo processual considerável, a que não dei causa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Carauari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; CONSIDERANDO que W. R. de O. noticiou, por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, que seu genitor, J. R. de O., de 83 anos de idade, portador de câncer de próstata, encontra-se em tratamento oncológico na capital do Estado, e que a Prefeitura Municipal de Carauari

reduziu substancialmente o valor do auxílio financeiro destinado ao custeio do tratamento, inviabilizando a continuidade das necessidades básicas decorrentes do quadro clínico do paciente;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os ofícios expedidos à Secretaria Municipal de Saúde de Carauari e ao noticiante W. R. de O., com prazo de 20 dias, permaneceram sem resposta, conforme certidão lavrada em 13/07/2026, tornando necessária a reiteração das diligências no âmbito do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar máximo da Notícia de Fato nº 040.2026.000449, nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, encontra-se esgotado, impondo-se a instauração do presente Procedimento Preparatório para a continuidade da apuração;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 040.2026.000449 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objeto de apurar possível omissão da Prefeitura Municipal de Carauari no custeio do Tratamento Fora do Domicílio em favor de J. R. de O., idoso de 83 anos, portador de câncer de próstata, em tratamento oncológico em Manaus, em apuração de possível afronta ao art. 196 da Constituição Federal. Art. 2º O presente Procedimento Preparatório terá prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º Reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Carauari (SEMSA),

solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) informações sobre a existência de programa de Tratamento Fora do Domicílio no Município; (b) o histórico de concessão do benefício ao paciente J. R. de O.; (c) os fundamentos da eventual redução do valor concedido; e (d) as medidas adotadas para garantir a continuidade do tratamento oncológico do paciente.

Art. 4º Reitere-se ofício ao noticiante W. R. de O., solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento a esta Promotoria de cópia dos documentos pessoais e médicos que comprovem o diagnóstico de câncer de próstata, a necessidade de tratamento fora do domicílio e os comprovantes de pagamentos anteriores realizados pela Prefeitura Municipal de Carauari.

Art. 5º Voltem os autos conclusos após o decurso dos prazos fixados nos arts. 3º e 4º, com ou sem resposta, para as deliberações cabíveis.

Art. 6º Consigne-se que acompanharão os expedientes, em anexo reservado e sigiloso, os documentos e dados qualificativos indispensáveis ao regular cumprimento das diligências requisitadas, resguardando-se a identidade e demais informações sensíveis do paciente idoso, nos termos do art. 13, §5º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Art. 7º Designo o Assessor Jurídico Luis Felipe Rebouças Bindá e a servidora Nilma Monteiro Santiago para a prática dos atos ordinatórios necessários ao regular processamento deste procedimento.

Art. 8º Publique-se o extrato de Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sirva a presente Portaria como ofício aos órgãos mencionados nos arts. 3º e 4º, extraído-se as cópias necessárias para encaminhamento a cada destinatário.

Carauari/AM, data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma